



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2012**  
**PROCESSO Nº 50840.000.076/2012**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2012 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA-EPL**  
**ATA DE ADESÃO 13/2012**

**CONTRATO Nº 27/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, TIPO GASOLINA COMUM.**

**CONTRATANTE:** A Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, empresa pública federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à SBN Quadra 02 – Bloco P Loja 01 – Térreo – Setor Bancário Norte – Brasília-DF, CEP 70040-020, inscrito no CNPJ sob o nº 15.763.423.0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente **BERNARDO JOSE FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador da RG nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e o Diretor **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, portador da RG nº 607460504, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012.

**CONTRATADA:** **PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.071.706/0001-20, com sede no Setor de Habitações Coletivas Norte – Superquadra 204 – Bloco “A”PAG – Asa Norte – Brasília-DF, CEP 70.842-000, telefone (61) 3327-2562 e (61) 9606-8685, doravante denominada simplesmente **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor **GABRIEL ALMEIDA PRIETO**, portador da Cédula de Identidade nº 2.153.719 – SSP/DF e CPF nº 011.901.671-07, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada Procuração Pública.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de combustíveis automotivos, destinados ao abastecimento da frota de veículos da EPL, conforme especificações e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2012, promovido pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Brasília-IFB e seus Anexos, na Ata de Registro de Preços nº 75/2012-IFB e neste Instrumento.

**SBN – Quadra 02 – Lote 04 – Bloco “P”**  
**Brasília – DF – CEP 70.040-020**



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO****Lote 1 –**

<b>Combustível</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal</b>	<b>Quantidade Estimada Anual</b>
Álcool Comum		
Gasolina Comum	2.000 Litros	24.000 Litros
Óleo Diesel		

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DOS RECURSOS**

- I. O Valor Global do presente contrato é de R\$ 61.680,00 (sessenta e um mil, seiscentos e oitenta reais)
- II. A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrá à conta dos recursos consignados à EPL, para o exercício de 2013, Fonte de Recurso 0100000000, Programa de Trabalho 26.122.2126.2000.0001-Administração da Unidade, Elemento de Despesa 33.90.39.

**LOTE 01**

<b>ITE M</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	<b>VALOR UNITARIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL R\$</b>
1	Álcool Comum			
2	Gasolina Comum	24.000	2,57	61.680,00
3	Óleo Diesel			
<b>VALOR TOTAL DEDUZIDO O DESCONTO R\$</b>				

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

I. O percentual de desconto ofertado não será reajustado durante o período de vigência da Ata (doze meses), na forma do §1.º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de Junho de 1995.



SBN – Quadra 02 – Lote 04 – Bloco “P”  
Brasília – DF – CEP 70.040-020



II. Será considerado para efeito de pagamento a média dos preços praticados pelos postos revendedores no Distrito Federal e indicada em tabela da **ANP – Agência Nacional de Petróleo**, para “gasolina comum”.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

I. Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seu Anexo I e fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da **ANP- Agência Nacional do Petróleo** ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

II. Os produtos entregues e recebidos ficam sujeitos à reparação ou substituição pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

III. Os produtos deverão ser entregues diretamente na bomba do posto indicado pela empresa contratada, no Distrito Federal.

IV. A reparação ou substituição do produto deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação do EPL, à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidade cabíveis.

V. A empresa contratada deverá abastecer os veículos da CONTRATANTE nos horários compreendidos entre 07:00 e 20:00 horas, durante todos os dias da semana.

VI. O fornecimento de combustível será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela EPL, na qual deverá conter a especificação do veículo (marca, modelo, placa) e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Coordenação Geral de Serviços/CGSV ou através de cartão fornecido pela empresa contratada, de modo que o controle de gastos seja feito via web, por sistema próprio.

VII. No caso de abastecimento via requisição, estas deverão ser preenchidas com a discriminação da quantidade, tipo do combustível utilizado e preço, ser datada e assinada por servidor autorizado pela Coordenação-Geral de Serviços, pelo condutor do veículo e pelo funcionário do posto que realizou o serviço de abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, que deverá arquivá-las para conferência mensal através da nota fiscal emitida pelo fornecedor, requisito essencial para o pagamento da nota fiscal.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

VIII. O abastecimento será efetuado somente com a apresentação da requisição, devidamente assinada, carimbada, datada e com a especificação do veículo a ser abastecido.

IX. Caso a empresa contratada escolha por utilizar o sistema de cartões, o abastecimento será realizado somente por pessoa autorizada pela Gerência do Núcleo de Gestão, com a apresentação deste no momento do abastecimento, existindo a obrigatoriedade de, no fim de cada mês, serem as vias originais de todos abastecimentos realizados no período do mês correspondente encaminhadas juntamente com a nota fiscal para pagamento.

X. Os combustíveis entregues poderão ser objeto de análise técnica laboratorial, caso o mesmo apresente indícios de adulteração/violação no seu conteúdo e/ou embalagem, estando o pagamento condicionado a comprovação da autenticidade do produto ofertado.

XI. A empresa deverá indicar os endereços de localização dos seus postos de abastecimento, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos aos veículos do EPL.

XII. Identificar o veículo e seu condutor, prestando atendimento mediante a apresentação da **Requisição de Fornecimento**, assinada pelo servidor designado pela Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, devendo o motorista conferir e confirmar, por assinatura, o quantitativo fornecido, ao final do abastecimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, mediante depósito em conta bancária.

I. O valor do pagamento será constatado com a aplicação do percentual de desconto sobre o preço médio informado pela ANP (levantamento de preços)

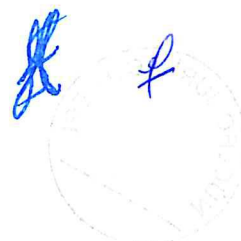
II. A nota fiscal/fatura deverá conter, obrigatoriamente, a discriminação do produto fornecido, o período e o número do Contrato a que se refere, e vir acompanhada da primeira via das Ordens de Fornecimento e do Relatório contendo a quantidade de litros e o valor total de cada abastecimento.

III. O EPL reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com as especificações contidas neste edital e seus anexos.

IV. O EPL poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão.



SBN – Quadra 02 – Lote 04 – Bloco “P”  
Brasília – DF – CEP 70.040-020



V. Previamente a cada pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao SICAF para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

VI. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, mediante solicitação da contratada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente desde a data referida no caput até a data do efetivo pagamento, obedecendo os critérios estipulados na legislação em vigor e de acordo com o INPC/IBGE.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária, que:

I.1. não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

II.1.2. apresentar documentação falsa;

I.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

I.1.4. não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

I.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

I.1.6. cometer fraude fiscal;

I.1.7. fizer declaração falsa;

I.1.8. ensejar o retardamento da execução do certame.

I.2. A licitante/Adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I.2.1. no caso da infração ao subitem I.1.1 supra aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;

I.2.2. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

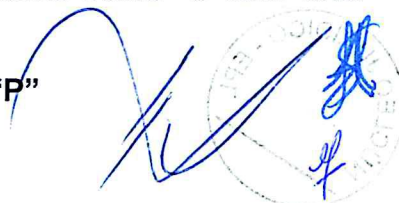
I.3. as sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

I.4. A interposição de eventuais Recursos Administrativos se dará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, obedecendo-se as demais disposições constantes deste Edital.

I.5. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

a) advertência;

b) multa de mora no percentual de 0,4% (zero virgula quatro por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total



contratado, que será aplicada a partir do vencimento do prazo para entrega, limitado ao máximo de 10% (dez por cento).

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorrido o prazo previsto para entrega sem que a Contratada tenha cumprido a obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.

d) suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, em consonância com o Acórdão n.º 999/2007;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

1.5.1. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "b" ou "c", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.5.2. Se a multa aplicada, for superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

1.5.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

1.5.4. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

1.5.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1.5.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.5.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

1.5.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo Contratado.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



SBN – Quadra 02 – Lote 04 – Bloco "P"  
Brasília – DF – CEP 70.040-020



I. Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto licitado.

II. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa contratada entregar fora das especificações do edital.

III. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula sétima deste Instrumento.

IV. Acompanhar e atestar mensalmente os recebimentos definitivos dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade do fornecimento.

V. Informar à CONTRATADA o funcionário autorizado responsável pela assinatura da requisição para o abastecimento dos veículos e comunicá-la, formalmente, qualquer alteração do mesmo.

VI. Notificar extra-judicialmente a CONTRATADA, quando detectadas irregularidades na entrega dos produtos.

VII. Expedir as requisições destinadas à entrega dos combustíveis.

VIII. Controlar as “**Requisições de Fornecimento**”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência da Ata, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para o EPL.

IX. O fiscal da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

X. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos especificados, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados.

XI. Caso seja constatada qualquer irregularidade, a fiscalização deverá notificar, por escrito, a Contratada e a Coordenação-Geral de Compras e Suprimento do EPL, para que sejam aplicadas as sanções pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I. Efetuar a entrega dos produtos nas condições estabelecidas na cláusula sexta deste Instrumento e de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital.



SBN – Quadra 02 – Lote 04 – Bloco “P”  
Brasília – DF – CEP 70.040-020



II. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

III. Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras adicionais e demais encargos sociais relativamente a seus empregados.

IV. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

V. Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o EPL durante a vigência da ata.

VI. Abastecer os veículos da CONTRATANTE nos horários compreendidos entre 07:00 e 20:00 horas, durante todos os dias da semana.

VII. Ser responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento pela CONTRATANTE.

VIII. Efetuar o controle do fornecimento por meio de formulário específico, o qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos produtos.

IX. Fornecer todos os materiais, equipamentos, mão-de-obra, transporte e ferramentas necessários e obrigatórios à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual.

X. Fornecer **Talonnário de Abastecimento ("Requisição de Fornecimento")**, numerados, em duas (02) vias, objetivando a solicitação e o controle do fornecimento, devendo constar campo apropriado para o registro dos seguintes dados: Quilometragem do veículo abastecido, data, hora e local do abastecimento, marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e espaço para o nome e a assinatura do servidor autorizado para efetuar a requisição.

XI. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da **ANP- Agência Nacional do Petróleo** ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

XII. Entregar os produtos objeto deste registro, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

XIII. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos



SBN – Quadra 02 – Lote 04 – Bloco “P”  
Brasília – DF – CEP 70.040-020





equipamentos no fornecimento de combustíveis.

XIV. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndio, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.

XV. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos do EPL ou a terceiros por seu empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

XVI. Na falta de gasolina comum ou álcool comum, a Contratada fornecerá os produtos aditivados pelo mesmo preço dos produtos comuns.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial de qualquer dispositivo do presente contrato dará causa à sua rescisão, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa e assegurado o reconhecimento dos direitos da administração no caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 55, inciso IX e dos artigos 77, 78 e 79, todos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

I. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por fiscal a ser designado pela Empresa de Planejamento e Logística S/A-EPL, na condição de representante do mesmo.

II. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas à Administração da EPL, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

III. Caberá ao fiscal designado pela Administração da EPL para o acompanhamento e a fiscalização do contrato e atestação das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O resumo do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União pela CONTRATANTE, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.



SBN – Quadra 02 – Lote 04 – Bloco “P”  
Brasília – DF – CEP 70.040-020

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas originadas pelo presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. Fazem parte integrante deste Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2012 e seus anexos, a proposta comercial e os elementos que os acompanham, independente de sua transcrição.

II. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, 28 de dezembro de 2012.


  
\_\_\_\_\_  
**BERNARDO FIGUEIREDO**  
Diretor Presidente  
CONTRATANTE


  
\_\_\_\_\_  
**HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**  
Diretor  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL ALMEIDA PRIETO**  
Procurador  
CONTRATADA

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASIL  
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3  
RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)  
firma(s) de:  
L20Zrn3r0J-GABRIEL ALMEIDA PRIETO.....  
BSB, 14 de Janeiro de 2013 - 14:56:35  
Selo TJDFT2013/01006895YLLT  
REP-Consultar selos: www.tjdft.jus.br  
ROGERIO SALDANHA

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Pela EPL  
Nome: **MÁRCIA ALVES BRITO**  
CPF: **620.862.001-53**

  
\_\_\_\_\_  
Pela Contratada  
Nome: **Arlete Fernandes da Costa**  
CPF: **879.327.253-00**



**DESPACHO/NOTA EMPENHO****À Gerência Núcleo de Gestão**

Processo nº 0076/2012  
Objeto: Contratação de fornecimento de combustíveis para os veículos à disposição da EPL, no exercício de 2013, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 75/2012 decorrente do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2012, Processo nº 23098.000387/2012-18, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília-IFB – UASG 158143**

Origem: Memo nº 50/2012, do Núcleo de Gestão

Contratado: **Petronorte Combustíveis Ltda**  
**CNPJ – 06.071.706/0001-20**

Valor Total Estimado: R\$ 61.680,00 (sessenta e um mil seiscientos e oitenta reais)

Senhora Gerente,

Trata o presente processo da contratação da prestação de fornecimento de combustíveis para os veículos à disposição da EPL, no exercício de 2013, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 75/2012 decorrente do resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2012, Processo nº 23098.000387/2012-18, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília-IFB – UASG 158143.

Segundo informação da Área Orçamentária, a referida despesa possui cobertura orçamentária para comprometimento do valor de R\$ 61.680,00 (sessenta e um mil seiscientos e oitenta reais), no Programa de Trabalho 26.122.2126.2000.0001- Manutenção da Unidade, na Natureza de Despesa 33.90.39, fonte 100, previstos no orçamento da EPL no exercício de 2013.

Mediante o exposto, solicitamos que autorize a emissão de Nota de Empenho **estimativo** correspondente.

Finalmente, anexamos a declaração de regularidade da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devolvendo o processo, em seguida, a esta Área de licitações, para os procedimentos necessários à publicação do extrato do Contrato nº 27/2012, conforme a legislação vigente.

Em, 14 de janeiro de 2013.



**JOSÉ AUGUSTO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Assessor



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

**À  
Área Orçamentária**

Estando de acordo, encaminho o presente processo para a emissão da Nota de Empenho **estimativo**, na forma proposta.

Em, 14 de janeiro de 2013.

  
**MÁRCIA ALVES BRITO**  
Gerente do Núcleo de Gestão